

De: Presidencia
Enviado em: quarta-feira, 23 de novembro de 2016 18:17
Para: Fluminense Football Club; FLUMINENSE MARCELO PENHA
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Ofício 348.2016-1ªCD Intimação

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 23 de novembro de 2016 18:04
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Ofício 348.2016-1ªCD Intimação

De: Claudia Mercuri
Enviado: quarta-feira, 23 de novembro de 2016 16:46
Para: Sp Competicao; Sp Presidencia; Sp Registro; Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj Competicao; PontePreta.00023SP; Fluminense.00009RJ; Fluminense
Cc: Gustavo Martins (gustavoc@uninet.com.br)
Assunto: Ofício 348.2016-1ªCD Intimação

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
PARA: AA PONTE PRETA
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PARA: FLUMINENSE FC
RJ, 23.11.2016

OFÍCIO 348/16 – 1ª CD

Esta Primeira Comissão Disciplinar, julgará na **segunda-feira** dia **28 de novembro** de 2016, às **10:30 (dez e trinta) horas**, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), situado na Rua da Ajuda, n.º 35 – 15º - Rio de Janeiro – RJ.

1-PROCESSO Nº 177/2016 – Jogo: A.A. Ponte Preta (SP) X Fluminense F.C. (RJ) - categoria profissional, realizado em 20 de novembro de 2016 – Campeonato Brasileiro-Serie A – **Denunciados:** Associação Atlética Ponte Preta, incurso no Art. 206 do CBJD; Douglas Augusto Soares Gomes, atleta do Fluminense F.C., incurso no Art. 254§1º, inciso I do CBJD.-**AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO.**

Fica (m) o (s) supramencionado (s) de acordo com o disposto nos Arts. 45, 46 e 51-A, todos do CBJD, citado (s) da denuncia e intimado (s) para sessão de instrução e julgamento.

Favor cientificar seu(s) filiado(s)

Atenciosamente,

Aline Andriolo
Secretária

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Claudia Mercuri



BRASIL

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação

Expediente
24/11/16